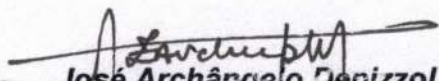




Portaria SEMMA nº: 035/2019	Publicação no D. O. M.: 22/03/2019	Validade: 22/03/2021	Empresa/Nome: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 19.902.753/0001-10		Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 11633, Conjunto 121, Brooklin Paulista, São Paulo, São Paulo	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 011247/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.902.753/0001-10, com sede à **Avenida das Nações Unidas, nº 11633, Conjunto 121, Brooklin Paulista, São Paulo, São Paulo**, referente a operação de Estação Rádio-Base, BRBA0089, localizada na Rua Nova Geração, quadra 30, Lote 16, Kaykan Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013, no **Grupo 1: Serviços; Atividade 1.02: Concedidos ou permitidos de telefonia fixa ou móvel**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Quando realizada cessão do aparelho de telecomunicação apresentar à SEMMA contrato de aluguel, informando o responsável legal pela operação da ERB; II. Manter a potência radiométrica dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Executar as ações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 22 de março de 2019.


José Archângejo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente